



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1024

Concede aumento para todos os funcionários e servidores, ativos e inativos, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

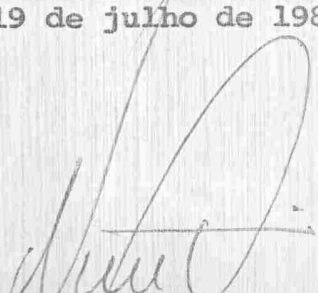
Art.1º - Fica concedido aumento para todos os funcionários e servidores, ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Campestre, ficando descontadas as antecipações salariais concedidas nos meses de abril, maio e junho, conforme proporções abaixo.:

- Para os que percebem até 02 Pisos Nacionais de Salário, antecipação salarial de 30% em abril, 20% em maio, 20% em junho, e, aumento de 30% em julho, perfazendo um aumento global de 100% no período.
- Para os que ganham de dois a três Pisos Nacionais de Salário, antecipação salarial de 25% em abril, 20% em maio, 20% em junho, e, aumento de 30% em julho, perfazendo um aumento global no período de 95%.
- Para os que ganham acima de três Pisos Nacionais de Salário, antecipação salarial de 20% em abril, 20% em maio, 20% em junho, e, aumento de 30% em julho, perfazendo um aumento global de 90% no período.

Art.2º - O aumento citado no Artigo primeiro desta Lei, no valor de 30%, entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1989, sendo que, ficam descontados do aumento global todas as antecipações salariais concedidas desde o mês de abril de 1989, conforme as proporções citadas acima.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 19 de julho de 1989


Valdevino W. dos Reis
Prefeito Municipal